

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 43: MANDADO DE SEGURANÇA - I.....	2
---	---

Edição n. 43 Brasília, 14 de outubro de 2015

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 04/09/2015.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 43: MANDADO DE SEGURANÇA - I

1. A indicação equivocada da autoridade coatora não implica ilegitimidade passiva nos casos em que o equívoco é facilmente perceptível e aquela erroneamente apontada pertence à mesma pessoa jurídica de direito público.

Julgados: [AgRg no AREsp 188414/BA](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 31/03/2015; [RMS 045495/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 20/10/2014; [AgRg nos EDcl no REsp 1407820/ES](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 01/07/2014; [AgRg no RMS 039688/PB](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 27/09/2013; [REsp 1001910/SC](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 29/06/2009; [AgRg no REsp 1067041/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJE 01/10/2008; [REsp 1497539/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 25/02/2015; [AREsp 220724/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 14/08/2014; [REsp 1159634/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Publicado em 20/06/2014;

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 551 e 529)

2. Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ele cabe o mandado de segurança ou medida judicial. (Súmula n. 510/STF)

Julgados: [AgRg no MS 015997/DF](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 09/05/2011; [AgRg no MS 015774/DF](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 07/04/2011; [MS 021890/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, Publicado em 04/08/2015; [MS 021871/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, Publicado em 04/08/2015; [RMS 016799/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Publicado em 23/06/2015; [RMS 043289/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 22/06/2015; [MS 021777/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, Publicado em 01/06/2015;

3. A teoria da encampação tem aplicabilidade nas hipóteses em que atendidos os seguintes pressupostos: subordinação hierárquica entre a autoridade efetivamente coatora e a apontada na petição inicial, discussão do mérito nas informações e ausência de modificação da competência.

Julgados: [MS 015114/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 08/09/2015; [AgRg no AREsp 477852/TO](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/12/2014; [AgRg no REsp 1270307/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 07/04/2014; [AgRg no AREsp 392528/MA](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 20/11/2013; [AgRg no AREsp 273205/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 12/06/2013; [AgRg no REsp 1343436/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/04/2013; [AgRg no REsp 1178187/RO](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 01/08/2011; [MS 012230/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 02/08/2010; [RMS 029378/RJ](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 28/09/2009; [EDcl no MS 013101/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 25/05/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 456) (Vide Pesquisa Pronta)

4. O Governador do Estado é parte ilegítima para figurar como autoridade coatora em mandado de segurança no qual se impugna a elaboração, aplicação, anulação ou correção de testes ou questões de concurso público, cabendo à banca examinadora, executora direta da ilegalidade atacada, figurar no polo passivo da demanda.

Julgados: [AgRg no RMS 037924/GO](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 16/04/2013; [RMS 046415/PA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 03/02/2015; [REsp 1378330/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Publicado em 28/03/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 519)

5. No Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo. (Súmula n. 701/STF).

Julgados: [RHC 030946/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 03/02/2014; [RHC 030945/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJE 23/04/2013; [HC 247353/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 23/11/2012; [RMS 027263/SP](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJE 01/12/2011; [HC 094978/ES](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJE 10/08/2009; [MS 019630/DF](#) (decisão monocrática), CORTE ESPECIAL, Publicado em 18/09/2013;

6. A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria. (Súmula n. 630/STF)

Julgados: [RMS 041395/BA](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 09/05/2013; [REsp 1251159/DF](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 21/08/2012; [RMS 036483/RJ](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Rel. p/ Acórdão Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), DJE 29/08/2012; [REsp 1111077/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJE 19/12/2011; [RMS 023868/ES](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 30/08/2010; [MS 008698/DF](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/10/2009; [RMS 020762/RJ](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 11/09/2008; [RMS 019935/SP](#), Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJ 17/10/2005; [RMS 015264/PR](#), Rel. Ministro PAULO MEDINA, DJ 03/10/2005;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 362)

7. A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes. (Súmula n. 629/STF)

Julgados: [AgRg no RMS 030826/CE](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 11/09/2015; [AgRg no REsp 1537629/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 27/08/2015; [REsp 1531371/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 05/08/2015; [AgRg no REsp 1364690/AL](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 29/05/2015; [AgRg nos EDcl no AREsp 656423/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/05/2015; [RMS 045215/MG](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 11/03/2015; [EmbExeMS 011371/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 02/04/2014; [AREsp 738778/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 28/08/2015; [RMS 036323/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 26/06/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 565)

8. A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona a interposição de recurso. (Súmula n. 202/STJ)

Julgados: [RMS 044254/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 10/09/2015; [AgRg no RMS 045732/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 27/02/2015; [RMS 015938/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 17/12/2014; [REsp 1179342/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 01/08/2014; [RMS 044560/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 07/04/2014; [AgRg no RMS 042597/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 28/03/2014; [AgRg no RMS 037429/MS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 13/08/2013; [RMS 031950/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 22/08/2013; [REsp 1469826/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 06/08/2015; [RMS 038853/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Publicado em 03/08/2015;

(Vide Súmula Anotada N. 202/STJ)

9. A impetração de segurança por terceiro, nos moldes da Súmula n. 202/STJ, fica afastada na hipótese em que a impetrante teve ciência da decisão que lhe prejudicou e não utilizou o recurso cabível.

Julgados: [AgRg no RMS 048399/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 08/09/2015; [AgRg no RMS 045011/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 14/08/2014; [AgRg no RMS 042597/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 28/03/2014; [RMS 042593/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 11/10/2013; [AgRg no RMS 038280/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 13/12/2012; [AgRg no RMS 028210/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 21/05/2012; [RMS 034055/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 31/05/2011; [RMS 030688/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 21/06/2010; [RMS 029793/GO](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 14/12/2009; [AgRg no RMS 023752/RN](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 26/10/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 404)

10. O termo inicial do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança, na hipótese de exclusão do candidato do concurso público, é o ato administrativo de efeitos concretos e não a publicação do edital, ainda que a causa de pedir envolva questionamento de critério do edital.

Julgados: [AgRg no REsp 1405402/RN](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/06/2015; [AgRg no REsp 1478469/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 20/04/2015; [AgRg no RMS 046761/GO](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 16/12/2014; [REsp 1124254/PI](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, DJE 12/08/2014; [AgRg no REsp 1185438/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 27/06/2014; [AgRg no REsp 1436274/PI](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 07/04/2014; [RMS 044408/PA](#), Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 03/04/2014; [AgRg no REsp 1151783/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 03/02/2014; [AgRg no AREsp 213264/BA](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 16/12/2013; [RMS 034496/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 12/09/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 545) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 9 - TEMA 19)

11. O prazo decadencial para impetração mandado de segurança contra ato omissivo da Administração renova-se mês a mês, por envolver obrigação de trato sucessivo.

Julgados: [AgRg no AREsp 593738/PB](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 03/09/2015; [AgRg no REsp 1328687/PE](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 14/08/2015; [MS 021082/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 19/06/2015; [AgRg no REsp 1158348/AM](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 11/05/2015; [AgRg no AREsp 389096/AM](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 14/04/2015; [AgRg no REsp 1510031/CE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 24/03/2015; [MS 017494/DF](#), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 17/03/2015; [AgRg no AREsp 554612/MS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 05/12/2014; [AgRg no AREsp 532845/PE](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 14/11/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 517)

12. Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial. (Súmula n. 376/STJ)

Julgados: [RMS 046955/GO](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 17/08/2015; [AgRg no RMS 044774/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 10/06/2015; [AgRg no RMS 045388/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 14/05/2015; [AgRg no MS 021291/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, DJE 23/03/2015; [AgRg no MS 021421/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJE 02/02/2015; [AgRg no RMS 045878/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 15/12/2014; [AgRg no RMS 046583/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 17/11/2014; [AgRg no RMS 046146/SC](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 21/10/2014; [EDcl no AgRg no RMS 045550/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 09/10/2014; [AgRg no RMS 045550/SC](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 29/08/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 338) (Vide Súmula Anotada N. 376/STJ)

13. O Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de outros Tribunais ou dos respectivos órgãos. (Súmula n. 41/STJ)

Julgados: [EDcl no MS 021424/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 27/08/2015; [AgRg no MS 021331/PB](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 05/05/2015; [AgRg no MS 021625/MT](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 28/04/2015; [AgRg no MS 021368/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, DJE 19/12/2014; [AgRg no MS 020842/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 28/11/2014; [AgRg no MS 021094/AM](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 02/09/2014; [AgRg no MS 020630/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 06/05/2014; [AgRg no MS 020015/GO](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 09/04/2014; [AgRg no MS 019522/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 29/04/2013; [AgRg no MS 019961/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 29/04/2013;

(Vide Súmula Anotada N. 41/STJ)

14. Admite-se a impetração de mandado de segurança perante os Tribunais de Justiça para o exercício do controle de competência dos juizados especiais.

Julgados: [RMS 046955/GO](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 17/08/2015; [EDcl no AgRg no RMS 045550/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 09/10/2014; [RMS 045115/GO](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 01/09/2014; [AgRg no RMS 042598/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 11/12/2013; [RMS 037959/BA](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 06/12/2013; [AgRg no RMS 042818/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 14/10/2013; [REsp 1185841/MT](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 28/06/2013; [AgRg no RMS 028262/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 19/06/2013; [RMS 037775/ES](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 02/09/2013; [RMS 038884/AC](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 13/05/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 524)

15. O Superior Tribunal de Justiça é incompetente para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado. (Súmula n. 177/STJ)

Julgados: [AgRg no MS 012412/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 17/09/2015; [AgRg no MS 020192/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 07/10/2013; [RMS 028597/GO](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 19/08/2013; [MS 014800/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 29/06/2011; [MS 015796/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 19/04/2011; [MS 012349/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 15/10/2010; [MS 013092/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 30/06/2010; [AgRg no MS 014726/DF](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/02/2010; [MS 008698/DF](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/10/2009; [MS 014670/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 18/12/2009;

(Vide Súmula Anotada N. 177/STJ)